



LEI 3.828, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme especifica, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente, fica autorizada a criação e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no município de Santa Rita do Passa Quatro, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e, acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, além de assegurar direitos privativos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Em observância ao artigo 3-A, §1º, da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, bem como, as alterações realizadas pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, a Ciptea será expedida mediante requerimento acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e, deverá conter todas as informações elencadas nos incisos I a IV, do citado artigo da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º Independente de interesse local, a validade e renovação da Ciptea deverá obedecer, rigorosamente, o quanto estabelecido no §3º, do artigo 3-A da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita Passa Quatro, 22 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete